



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

**Lei 208/92**

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PAR COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**Art. 2º** - Para o pagamento do principal e de seus acessórios e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 3º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, em 16 de junho de 1992.

João Soares Sobrinho  
Prefeito